

**LEI Nº 1.171 DE 14 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo, revogando o inciso IX, do Art. 4º e alterando o Art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 1042/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso IX do Art. 4º da Lei Municipal nº 1042/2017.

**Art. 2º.** Altera o Art. 7º da Lei Municipal n 1042/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - O total mensal das contribuições voluntárias de cada servidor não pode ultrapassar 40% da soma de seus salários, adicionais individuais e outras vantagens, incluindo benefícios pessoais ou similares, sendo que a porcentagem de 40% é exclusivamente reservada para consignados contraídos em instituições autorizadas pelo Banco Central.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 14 de maio de 2024.

---

**ANTONIO CASSIANODA SILVA**  
Prefeito